



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE
VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS OFICIAIS DO QUADRO
AUXILIAR DE OFICIAIS E GRADUADOS DE CARREIRA**

**2ª Edição
2024**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO
DO MÉRITO DOS OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS E
GRADUADOS DE CARREIRA**

**2ª Edição
2024**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 480, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), 2ª Edição, 2024.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 9º, inciso II, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª Edição, 2023, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64467.022856/2023-36, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Graduados de Carreira (EB30-IR-60.006), 2ª Edição, 2024.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 097-DGP, de 22 de maio de 2017; e

II - Portaria DGP/C Ex nº 349, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2024.


General de Exército JOÃO CHALELLA JÚNIOR
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)	
--------------------------------------	--

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I	- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I	- Da Finalidade e da Aplicação..... 1º/3º
Seção II	- Da Legislação de Referência..... 4º
CAPÍTULO II	- DA VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR
Seção I	- Dos Componentes da Profissão Militar..... 5º/6º
Seção II	- Das Medalhas e Condecorações Nacionais..... 7º
Seção III	- Dos Elogios de Citação de Mérito..... 8º
Seção IV	- Dos Cursos Realizados..... 9º/10
Seção V	- Da Habilitação em Idiomas..... 11
Seção VI	- Dos Trabalhos Úteis..... 12
Seção VII	- Das Atividades Essenciais..... 13
Seção VIII	- Do Tempo de Serviço em Situações Diversas..... 14/15
Seção IX	- Do Tempo de Instrutor ou Monitor..... 16
Seção X	- Dos Concursos de Habilitação..... 17
Seção XI	- Do Comportamento Militar..... 18
Seção XII	- Dos Deméritos..... 19
CAPÍTULO III	- DAS RESPONSABILIDADES..... 20/23
CAPÍTULO IV	- DAS PRESCRIÇÕES FINAIS..... 24/31

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS E GRADUADOS DE CARREIRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Finalidade e da Aplicação

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) para os universos básicos dos oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e graduados de carreira, conforme as prescrições contidas nas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.037), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.029, de 31 de julho de 2023.

Parágrafo único. Estas Instruções Reguladoras não se aplicam aos militares pertencentes ao Quadro Especial (QE) de Terceiros Sargentos (3º Sgt) e Segundos Sargentos (2ºSgt) do Exército.

Art. 2º O SVM, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, e art. 13 das Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército Brasileiro, EB10-IG-02.037, 1ª Edição, 2023, constitui apenas um dos critérios de apoio à decisão, não substituindo ou esgotando o conceito de mérito encontrado na legislação pertinente aos processos seletivos e de promoções, conduzidos no âmbito do Exército.

Art. 3º Os componentes da profissão militar relacionados nestas IR, assim como a pontuação a eles correspondentes, em cada processo seletivo ou de promoções, poderão ser alterados, conforme sejam atualizadas as diretrizes e prioridades da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição.

Seção II

Da Legislação de Referência

Art. 4º Constitui legislação de referência para estas IR:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que institui a Lei do Serviço Militar;

III - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

IV - Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências;

V - Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa;

VI - Portaria do Comandante do Exército nº 1.709, de 23 de março de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (EB10-IG-02.034), 1ª Edição, 2022;

VII - Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008, que aprova as Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro e Cria o Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios da Exército Brasileiro;

VIII - Portaria nº 265-EME, de 22 de outubro de 2015, que aprova as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003), 2ª Edição, 2015;

IX - Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016, que aprova o Glossário das Forças Armadas - MD35-G-01 (5ª Edição/2015);

X - Portaria GM/MD nº 4034, de 01 de outubro de 2021, que aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas - MD33-M-02 (4ª Edição/2021);

XI - Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, que aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas no Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011;

XII - Portaria do Comandante do Exército nº 1.067, de 8 de setembro de 2014, que aprova as Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (EB10-IG-01.011), 1ª Edição, 2014;

XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, que aprova as Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa e dá outras providências (EB10-N-12.004);

XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, que aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), 2ª Edição, 2023;

XV - Portaria do Comandante do Exército nº 1.719, de 12 de abril de 2022, que aprova as Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira da Ativa e Inativos no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-N-02.004), 3ª Edição, 2022;

XVI - Diretriz do Comandante do Exército 2023–2026, Edição 2023;

XVII - Portaria - EME/C Ex nº 959, de 8 de fevereiro de 2023, que aprova a Política de Pessoal do Exército Brasileiro (EB10-P-01.011);

XVIII - Portaria - EME nº 969, de 9 de fevereiro de 2023, que aprova a Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2023-2027 (EB20-D-01.028);

XIX - Portaria do Comandante do Exército nº 2.029, de 31 de julho de 2023, que aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército Brasileiro (EB10-IG-02.037), 1ª Edição, 2023; e

XX - Portaria nº 491-DGP/C Ex, de 9 de abril de 2024, que aprova as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 4ª Edição, 2024.

CAPÍTULO II

DA VALORIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR

Seção I

Dos Componentes da Profissão Militar

Art. 5º Os componentes da profissão militar poderão ser considerados ou não, a critério dos órgãos responsáveis, conforme a finalidade e as características dos processos seletivos ou de promoções.

Art. 6º Para os universos básicos dos oficiais do QAO e graduados de carreira, exceto aqueles pertencentes ao QE de 3º Sgt e 2º Sgt do Exército, os seguintes componentes da profissão militar são considerados prevalentes e poderão ser selecionados e pontuados pelo SVM, conforme o processo seletivo ou de promoções considerado:

- I - medalhas e condecorações nacionais;
- II - elogios de citação de mérito;
- III - cursos realizados;
- IV - habilitação em idiomas;
- V - trabalhos úteis;
- VI - atividades essenciais;
- VII - tempo de serviço em situações diversas (TSSD);
- VIII - tempo de instrutor (Instr) ou monitor (Mon);
- IX - concursos de habilitação;
- X - comportamento militar; e
- XI - deméritos.

Seção II

Das Medalhas e Condecorações Nacionais

Art. 7º O SVM poderá considerar as seguintes medalhas e condecorações nacionais, segundo as condições estabelecidas no quadro resumo do parágrafo único deste artigo:

- I - Medalha Sangue do Brasil;
- II - Ordem do Mérito Militar (OMM);
- III - Ordem do Mérito da Defesa (OMD);
- IV - Medalha do Pacificador;
- V - Medalha da Vitória;
- VI - Medalha Caxias;
- VII - Medalha Marechal Hermes;
- VIII - Medalha Militar;
- IX - Distintivo de Comando;
- X - Medalha Corpo de Tropa; e
- XI - Medalha Sargento Max Wolf Filho.

Parágrafo único. Quadro resumo das medalhas e condecorações nacionais que poderão ser consideradas pelo SVM:

Medalhas e Condecorações Nacionais		Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
Medalha Sangue do Brasil		4	4					-
OMM ou OMD		3	NP		3			(b)
Medalha do Pacificador	com Palma	4	4					
	sem Palma	2	NP		2			
Medalha da Vitória		2	NP		2			
Medalha Caxias		2	2					-
Medalha Marechal Hermes	Prata sem coroa	4	NP	4				(a)
	Bronze sem coroa	3	3					
Medalha Militar	Ouro	5	NP				5	(a)
	Prata	4	NP			4		(c)
	Bronze	3	NP	3				(d)
Distintivo de Comando		1	NP	1				(e)
Medalha Corpo de Tropa	Ouro	5	NP		5			-
	Prata	4	NP		4			(a)
	Bronze	3	NP	3				(f)
Medalha Sargento Max Wolf Filho		2	NP	2				(g)
								-

Legenda: NP - não pontua.

Observações:

- (a) será considerada somente aquela de maior valor;
 (b) será considerada somente aquela de maior valor, exceto no caso específico da Medalha do Pacificador com Palma, que pode pontuar, exclusiva e cumulativamente, com a Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa;
 (c) para a graduação de 3º Sgt, não serão consideradas a Medalha Militar de Bronze, Prata ou Ouro;
 (d) para as graduações de 2º Sgt e 1º Sgt, será considerada somente a Medalha Militar de Bronze;
 (e) para a graduação de subtenente, serão consideradas somente a Medalha Militar de Bronze ou de Prata;
 (f) para a graduação de 3º Sgt, não serão consideradas as Medalhas Corpo de Tropa de Bronze, Prata ou Ouro; e
 (g) para a graduação de 2º Sgt, serão consideradas somente a pontuação da Medalha Corpo de Tropa de Bronze.

Quadro 1 - Resumo das medalhas e condecorações nacionais

Seção III
Dos Elogios de Citação de Mérito

Art. 8º O SVM poderá considerar os seguintes elogios de citação de mérito, segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

- I - ação destacada em campanha;
- II - ação destacada no cumprimento do dever; e
- III - ação meritória de caráter excepcional.

§ 1º Somente poderão ser considerados os elogios de citação de mérito homologados pelo Chefe (Ch) do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (EB10-IG-02.034), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 1.709, de 23 de março de 2022, 1ª Edição, 2022.

§ 2º Quadro resumo dos elogios de citação de mérito que poderão ser considerados pelo SVM:

Elogios de Citação de Mérito	Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
Ação Destacada em Campanha	3	Não há pontuação máxima prevista					(a)
Ação Destacada no Cumprimento do Dever	2						(b)
Ação Meritória de Caráter Excepcional	1						-
<u>Observações:</u> (a) desde que não tenha acarretado promoção por bravura; e (b) desde que não tenha ocorrido a concessão da Medalha do Pacificador com Palma pela mesma ação.							

Quadro 2 - Resumo dos elogios de citação de mérito

Seção IV
Dos Cursos Realizados

Art. 9º O SVM somente poderá considerar os cursos integrantes da linha de ensino militar a que pertença o oficial do QAO ou graduado, a partir do curso de formação de sargento (CFS) de carreira, cujos códigos constem do Catálogo de Códigos de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, anexo às Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 092- DGP, de 23 de maio de 2008.

Parágrafo único. Para a Categoria ou Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Músico (Mus), a data de início do previsto neste artigo é a de promoção a 3º Sgt.

Art. 10. Observado o disposto no art. 9º destas IR, o SVM poderá considerar as seguintes modalidades de cursos realizados, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo:

- I - CFS de carreira;
- II - cursos de aperfeiçoamento de sargentos (CAS);
- III - cursos de especialização ou extensão, aqueles realizados a cargo de organização militar (OM) do Exército Brasileiro (EB), da Marinha do Brasil (MB), da Força Aérea Brasileira (FAB), ou, ainda, a cargo da Escola Superior de Guerra (ESG) ou da Escola Superior de Defesa (ESD);

IV - cursos de formação de condutores (Cur Form Cond), com habilitação para condução de veículos automotores terrestres categoria "D" ou "E", desde que possuidores do estágio de adaptação de motorista civil para motorista militar;

V - curso de habilitação ao QAO (CHQAO);

VI - curso de habilitação ao QAO músico (CHQAO Mus) – grau superior ou médio;

VII - cursos de graduação, aqueles realizados a cargo de estabelecimento de ensino (Estb Ens) civil, grau acadêmico:

a) bacharelado ou licenciatura; e

b) tecnologia;

VIII - curso Sgt Carreira - Concurso a Mestre Músico (SC-CMM) e Curso Mestre de Música (CMM).

§ 1º O CHQAO, CHQAO Mus, SC-CMM e CMM terão pontuações diferenciadas, em relação às suas respectivas modalidades, previstas no Catálogo de Códigos de Cursos e Estágios do Exército, anexo às Normas para a Codificação de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro.

§ 2º As informações do CAS somente serão consideradas a partir de 15 de dezembro do ano de sua conclusão.

§ 3º O SVM considerará as informações dos cursos integrantes do Sistema de Ensino do Exército, quando a designação for publicada em aditamento da Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentações (Adt DCEM) e seu registro constar do quadro de movimentações do extrato da Ficha Cadastro (Fi Cdtr) do militar.

§ 4º Os cursos realizados no exterior não serão considerados pelo SVM.

§ 5º Quadro resumo dos cursos realizados que poderão ser considerados pelo SVM:

Cursos Realizados		Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
Formação		N x 2	20					(a)
Formação de Conductor	Categoria D	0,3	0,3				NP	-
	Categoria E	0,5	0,5				NP	
Aperfeiçoamento (exceto SC-CMM)		N x 3	NP	30				(b)
Especialização ou Extensão (exceto CHQAO, CHQAO Mus e CMM)		1	1	2				(e)
CHQAO, CHQAO Mus, SC-CMM ou CMM		2	NP				2	(f) (g)
Graduação	bacharelado ou licenciatura	3	NP			3		(c)
	tecnologia	2	NP			2		(d)

Legenda: NP - não pontua.									
Observações:									
(a) a nota (N) do curso de formação será multiplicada por 2 (dois);									
(b) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento de sargentos será multiplicada por 3 (três);									
(c) pontuação considerada somente a partir da data estabelecida em documento normativo específico;									
(d) o SVM poderá considerar apenas 1 (um) curso de graduação;									
(e) os cursos de especialização básica EAZL01, EAZM01, EAZN01, EAZO01 e EAZP01 não serão considerados pelo SVM;									
(f) pontuação considerada somente para oficiais do QAO, desde que tenham concluído o curso com aproveitamento; e									
(g) o SVM não computará a pontuação referente ao CHQAO Mus (grau superior ou médio) cumulativamente com os cursos SC-CMM ou CMM.									

Quadro 3 - Resumo dos cursos

Seção V

Da Habilitação em Idiomas

Art. 11. O SVM poderá considerar a habilitação em idiomas estrangeiros, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Poderão ser considerados, no máximo, três idiomas, com pontuação proporcional aos desempenhos linguísticos registrados na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), sendo valorizados os de maiores valores.

§ 2º Quadro resumo da habilitação em idiomas que poderá ser considerada pelo SVM:

Habilitação em Idiomas	Habilidade Linguística				Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
	CA	EO	CL	EE		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
Desempenho Linguístico	4	4	4	4	2,5	7,5					(a) (b)
	2, 3 ou 4	2, 3 ou 4	2, 3 ou 4	2, 3 ou 4	2						
	2, 3 ou 4	1	2, 3 ou 4	2, 3 ou 4	1,5						

Legenda: CA - Compreensão Auditiva
EO - Expressão Oral
CL - Compreensão Leitora
EE - Expressão Escrita

Observações:
(a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP; e
(b) em um mesmo idioma, no caso de o militar possuir mais de um desempenho linguístico em determinada habilidade linguística, será considerado o de maior valor.

Quadro 4 - Resumo da habilitação em idiomas

Seção VI

Dos Trabalhos Úteis

Art. 12. O SVM poderá considerar como trabalhos úteis aqueles com classificação “Aproveitável, com Pontuação para Valorização do Mérito”, homologada pelo Estado-Maior do Exército (EME), segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, divididos em duas categorias distintas:

I - assunto profissional de interesse militar, com menção “MB” ou “B”; e

II - assunto de cultura geral ou científico, relacionado à profissão militar, com menção “MB” ou “B”.

§ 1º Poderão ser considerados, no máximo, os dois trabalhos individuais de melhor menção, independente da categoria e da quantidade de trabalhos apresentados pelo militar e classificados pelo EME, de acordo com as Instruções Reguladoras para a Gestão do Conhecimento Doutrinário (EB20-IR-10.003), 2ª Edição, 2015.

§ 2º Quadro resumo dos trabalhos úteis que poderão ser considerados pelo SVM:

Trabalhos Úteis		Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de				
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO
1. Assuntos Profissionais; e	Menção MB	2	4				
2. Assuntos Cultura geral ou científicos	Menção B	1					

Quadro 5 - Resumo dos trabalhos úteis

Seção VII

Das Atividades Essenciais

Art. 13. O SVM poderá considerar os resultados obtidos pelo militar nos Testes de Avaliação Física (TAF) e nos Testes de Aptidão de Tiro (TAT), segundo as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Poderão ser considerados somente as menções dos TAF e os conceitos dos TAT, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso.

§ 2º O SVM considerará, de forma distinta, os resultados obtidos no:

I - TAF, menções “E”, “MB” ou “B”, para os militares com menos de 50 (cinquenta) anos, e a apreciação de suficiência “Suficiente”, para os militares com 50 (cinquenta) anos ou mais, tendo como base a data de realização do teste; e

II - TAT, conceitos “E”, “MB” ou “B”.

§ 3º Quadro resumo das atividades essenciais que poderão ser consideradas pelo SVM:

Atividades Essenciais			Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de				
				3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO
TAF	Menos que 50 anos	Menção E	0,4	6				
		Menção MB	0,2					
		Menção B	0,1					
	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,4					
TAT		Conceito E	0,4	2				
		Conceito MB	0,2					
		Conceito B	0,1					

Quadro 6 - Resumo das atividades essenciais

Seção VIII**Do Tempo de Serviço em Situações Diversas**

Art. 14. O SVM poderá considerar, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, os seguintes tempos de serviço:

I - cadastrados na BDCP pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM):

a) após a formação, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de conclusão do curso de formação;

b) em campanha, por trimestre ou fração superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contado entre as datas de início e término da missão;

c) no cumprimento de missão de paz no exterior, quando assim constar do ato de designação, por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias, contado entre as datas de início e término da missão, desde que a informação conste do extrato da Fi Cdtr e o militar não tenha sido repatriado por deficiência de desempenho no cargo ou conveniência da disciplina; e

d) no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que a informação conste do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr e o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

1. delegado de serviço militar (Del Sv Mil);
2. comissionamento na graduação honorífica de sargento-brigada (Sgt Bda); e
3. designação/nomeação como adjunto de comando (Adj Cmdo);

II - cadastrados pelas OM, desde que comprovados por comissão designada pelo Cmt/Ch/Dir OM e reconhecidos por esta autoridade, seguido o estabelecido nas Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 4ª Edição, 2024:

a) no exercício de comando/cargo/encargo listados a seguir, por ano ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de assunção do comando/cargo/encargo e de encerramento das alterações para os devidos processos, desde que o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do comando/cargo/encargo, por motivo disciplinar:

1. encarregado de material (Enc Mat);
2. comandante de destacamento de fronteira (Cmt Dst Fron);
3. regente de música de banda militar;

b) passado em OM de Aviação do Exército (Av Ex), Forças Especiais (FE), Guerra Eletrônica (GE), Guerra Cibernética (G Ciber), Topografia (Topo), do Sistema de Operações Psicológicas do Exército (SiOPEX), antigo Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército (SOAIE), ou Sistema ASTROS (Sist ASTROS), considerado por quinquênio e contado entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Para a Categoria ou QMS Mus, o cômputo do tempo de serviço após a formação, previsto no inciso I, alínea "a", do **caput** deste artigo, iniciar-se-á na data da promoção a 3º Sgt.

§ 2º Serão computados somente os períodos em que o militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM, exceto

para os tempos de serviço em situações diversas (TSSD) de efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber, Topo, do SIOPEX/SOAIE ou Sist ASTROS, para os quais não há exigência de cargo militar previsto em QCP.

§ 3º Os TSSD, exceto aqueles previstos nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “b”, do caput deste artigo, serão processados separadamente, não podendo ser utilizados para complementar períodos de TSSD vivenciados em OM distintas.

§ 4º Os TSSD previstos nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “b”, do caput deste artigo serão processados cumulativamente, independente das OM onde tenham sido cumpridos.

§ 5º Os TSSD citados nos incisos do caput deste artigo, exceto aquele previsto no inciso I, alínea “a”, não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver nomeado instrutor (Instr) ou monitor (Mon), no Brasil ou no exterior, ocupando o respectivo cargo.

§ 6º Os TSSD citados nos incisos do caput deste artigo, exceto aqueles previstos no inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “b”, não poderão ser computados, cumulativamente, para o militar que, à mesma época, estiver designado/ nomeado Adj Cmdo, ocupando o respectivo cargo ou não.

§ 7º Quadro resumo dos TSSD que poderão ser considerados pelo SVM, obedecido ao previsto nas Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 4ª Edição, 2024:

TSSD		Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
Após a formação		1	Não há pontuação máxima prevista					-
Em campanha		1						(b) (c)
Em missão de paz no exterior		1	3					
Enc Mat		1	3					(b) (c) (e)
Cmt Dst Fron		1,5	4,5					(b) (c)
Del Sv Mil		1	Não há pontuação máxima prevista					(a) (b) (c)
Regente de música de banda militar		1	3					(b) (c) (f)
Comissionamento na graduação honorífica de Sgt Bda		1	3					(a) (b) (c) (d)
Adj Cmdo		1	3					(a) (b) (d)
Tempo em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber, Topo, do SIOPEx/SOAIEx ou Sist ASTROS	5 Anos	1	1					(b) (g) (h)
	10 Anos	2	NP	2				
	15 Anos	3	NP	3				

Legenda: NP - não pontua.

Observações:

- (a) desde que esta informação conste da coluna Situação do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr do militar;
- (b) o SVM não computará este TSSD no mesmo período, cumulativamente, com aquele referente a Instr ou Mon, no Brasil ou no exterior.
- (c) o SVM não computará este TSSD no mesmo período, cumulativamente, em caso de designação/nomeação como Adj Cmdo.
- (d) enquanto satisfeitas as exigências estabelecidas na legislação pertinente;
- (e) desde que detentor direto de carga, conforme especificado no Regulamento de Administração do Exército (RAE), e transcorrido em Estabelecimento de Ensino ou em OM tipo Corpo de Tropa, esta última assim definida pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa (EB10-N-12.004);
- (f) exclusivamente para os militares da Categoria/QMS Mus, que possuam a especialidade (DCT01) - Sgt Carreira - Concurso a Mestre de Música;
- (g) pontuação em OM Topo, é exclusiva para os militares da Categoria/QMS Topo; e
- (h) as pontuações referentes a 5, 10 e 15 anos (1, 2 e 3 pontos) não são cumulativas entre si, sendo considerada somente a de maior valor.

Quadro 7 - Resumo do tempo de serviço em situações diversas

Art. 15. Segundo o previsto no art. 8º, § 3º, das Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército Brasileiro, EB10-IG-02.037, 1ª Edição, 2023, o SVM poderá considerar como vivência profissional em determinada guarnição (Gu), dentro do componente TSSD, respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, o tempo mínimo de 720 (setecentos e vinte) dias, contados entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 1º Obedecido ao previsto no **caput** deste artigo para a contagem do tempo (entre as datas de apresentação do militar pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos), o SVM poderá considerar a vivência profissional do militar:

I - nomeado para o cargo de Instr ou Mon no País ou Del Sv Mil, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias na Gu;

II - designado ou nomeado para o cargo de Adj Cmdo, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias na Gu;

III - exonerado do cargo de Instr ou Mon no País, Del Sv Mil ou Adj Cmdo, desde que não seja por motivo disciplinar, tendo sido cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias na Gu;

IV - designado para curso no Brasil, que ocasiona o desligamento da OM, desde que cumprido o prazo mínimo de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias na Gu; e

V - desligado de OM localizada em Guarnição Especial (Gu Esp), desde que cumprido o prazo mínimo de 610 (seiscentos e dez) dias no C Mil A.

§ 2º Além do previsto no art. 25 destas IR, não será considerado para a vivência profissional o tempo de serviço:

I - em licença especial (LE);

II - passado no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

III - à disposição de órgão não integrante do Exército, em cargo de natureza civil ou no desempenho de função de natureza civil.

§ 3º Quadro resumo da vivência profissional que poderá ser considerada pelo SVM:

Vivência Profissional	Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
	1	2	3	4	5	5	(a)
Observação: (a) será considerado 1 (um) ponto por Gu.							

Quadro 8 - Resumo da vivência profissional

Seção IX
Do Tempo de Instrutor ou Monitor

Art. 16. O SVM poderá considerar, cumulativamente, e conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, o tempo de nomeação de Instr ou Mon no exterior, na ESG, na ESD, em Estb Ens do EB, da MB ou da FAB, por ano letivo ou fração superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado entre as datas de apresentação pronto para o serviço e de encerramento das alterações para os devidos processos, do militar efetivamente indicado pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), pelo DECEX, pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), por C Mil A ou por RM, desde que:

I - a informação conste da coluna Situação do quadro de movimentações do extrato da Fi Cdtr, dispensada esta exigência para os militares enquadrados na situação prevista no § 1º deste artigo; e

II - o militar não tenha sido afastado, prematuramente, do cargo, por motivo disciplinar.

§ 1º O SVM também poderá considerar, sem quaisquer efeitos retroativos, o tempo em que o militar foi considerado nomeado Instr ou Mon, em data anterior a 1º de abril de 2009, desde que:

I - tal informação conste da BDCP;

II - por meio de publicação em Adt DCEM, com data anterior a 1º de abril de 2009; e

III - não tenha sido computado para a concessão de Medalha Corpo de Tropa ou TSSD, exceto aquele após a formação.

§ 2º Além do previsto no art. 25 destas IR, não será considerado como tempo de Instr ou Mon o tempo passado:

I - não pronto na OM, realizando curso ou estágio, ou no exterior, em qualquer situação de movimentação; e

II - em gozo de LE, licença para tratamento de saúde de pessoa da família (LTSPF), licença para tratamento de saúde própria (LTSP), licença gestante (LG), licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) (LAC) e licença paternidade ou adotante.

§ 3º Quadro resumo do tempo de Instr ou Mon que poderá ser considerado pelo SVM:

Tempo de Instr ou Mon	Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
	1	3	4	5	7	7	(a) (b) (c)
No Brasil	1	3	4	5	7	7	
No exterior	1	1	1	2	2	2	
Observações: (a) pontos base considerados por ano letivo, ocupando o cargo; (b) será considerada a pontuação acumulada, independente do Estb Ens onde o militar tenha servido; e (c) deverá ser observado o previsto na Observação "(b)" do Quadro Resumo constante do § 7º do art. 14 destas IR.							

Quadro 9 - Resumo do tempo de Instr ou Mon

Seção X
Dos Concursos de Habilitação

Art. 17. O SVM poderá considerar, conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, os resultados dos seguintes concursos de habilitação (Conc Hbl):

- I - Conc Hbl a 3º Sgt Mus; e
- II - Conc Hbl a 1º Sgt Mus.

Parágrafo único. Quadro resumo dos concursos de habilitação que poderão ser considerados pelo SVM:

Concurso de Habilitação	Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de					Obs
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO	
Conc Hbl a 3º Sgt Mus	N x 2	20					(a)
Conc Hbl a 1º Sgt Mus	N x 3	NP	30				(b)
<u>Legenda:</u> NP = não pontua. <u>Observações:</u> (a) a nota (N) final do concurso será multiplicada por 2 (dois); e (b) a nota (N) final do concurso será multiplicada por 3 (três).							

Quadro 10 - Resumo dos concursos de habilitação

Seção XI
Do Comportamento Militar

Art. 18. O SVM poderá considerar como mérito o comportamento militar dos subtenentes e sargentos (“excepcional” e “ótimo”), da seguinte forma:

Comportamento militar dos S Ten e Sgt	Pontos Base	Pontuação máxima na graduação de			
		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten
Excepcional	2 ou 4	2	4		
Ótimo	2	2			

Quadro 11 - Resumo do comportamento militar

Seção XII
Dos Deméritos

Art. 19. O SVM poderá considerar como deméritos, a partir da data da conclusão do CFS de carreira (ou da data de promoção a 3º Sgt, no caso dos músicos), e conforme as condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, as:

- I - punições disciplinares:
 - a) prisão;
 - b) detenção; e
 - c) repreensão;
- II - condenações judiciais transitadas em julgado:
 - a) crime doloso;
 - b) crime culposos; e
 - c) contravenção penal.

§ 1º Deixarão de ser consideradas pelo SVM, como demérito, as:

- I - punições disciplinares, após a homologação do cadastro de seu cancelamento na BDCP;
- e
- II - condenações judiciais, após a homologação do cadastro da reabilitação judicial do militar na BDCP.

§ 2º Quadro resumo dos deméritos que poderão ser considerados pelo SVM:

Deméritos		Pontos Base	Pontuação máxima no posto ou na graduação de				
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	Of QAO
Punições disciplinares não canceladas	Prisão	6	Não há pontuação máxima prevista				
	Detenção	3					
	Repreensão	1					
Condenações judiciais transitadas em julgado	Crime doloso	10					
	Crime culposos	8					
	Contravenção penal	6					

Quadro 12 - Resumo dos deméritos

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Compete ao DGP planejar, processar, controlar e aprimorar o SVM, com o apoio técnico da Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom).

Art. 21. Cabe à D A Prom:

- I - acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do SVM;
- II - fornecer informações aos órgãos responsáveis pelos diversos processos seletivos ou de promoções;
- III - auditar os eventos cadastrados e homologados na BDCP, relativos aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM, podendo retificá-los ou excluí-los, caso não atendam às exigências da legislação pertinente, com a devida publicação em aditamento ou boletim;

IV - apresentar propostas para o aperfeiçoamento do Sistema; e

V - no caso dos oficiais do QAO e graduados de carreira, disponibilizar as suas fichas de valorização do mérito (FVM) pontuadas:

a) de acordo com os cadastros existentes na BDCP; e

b) referentes aos processos de promoções, com a respectiva pontuação:

1. inicial, contendo os dados publicados até as datas de encerramentos das alterações, previstas nos calendários para processamento das promoções, constantes da legislação pertinente; e

2. final consolidada, inclusive para a Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO) e Comissão de Promoções de Sargentos (CPS), após as datas limites de atualização da BDCP, previstas nos calendários para processamento das promoções, constantes da legislação pertinente.

Art. 22. Compete ao Cmt/Ch/Dir OM providenciar o cadastro e, se for o caso, as alterações cadastrais das informações registradas na BDCP, relativas aos componentes da profissão militar considerados pelo SVM.

Art. 23. Cada militar é responsável por verificar suas informações pessoais homologadas na BDCP e solicitar à sua OM, tempestivamente, suas atualizações e correções, quando for o caso.

Parágrafo único. Tendo em vista que a pontuação da FVM é reflexo do cadastramento de diversos eventos pessoais de cada militar, sob responsabilidade das OM, somente após a solicitação à sua OM, o militar poderá encaminhar à D A Prom, por meio do canal "Fale Conosco" do DGP ou de documento oficial, pedido de revisão das pontuações constantes em sua FVM, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 24. O SVM somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, desde que ocorridos após a conclusão do último curso de formação de militar de carreira.

Parágrafo único. O SVM poderá considerar o curso de especialização ou de extensão, mesmo que concluído em data anterior ao CFS de carreira (ou da data da promoção a 3º Sgt, no caso dos músicos), da seguinte maneira:

I - todos os oficiais do QAO e graduados de carreira, exceto aqueles das Categorias/QMS Mus e Saúde, somente os cursos integrantes da linha de ensino militar bélico;

II - oficiais do QAO e graduados de carreira da Categoria/QMS Mus, somente os cursos integrantes da linha de ensino militar complementar; e

III - oficiais do QAO e graduados de carreira da Categoria/QMS Saúde, os cursos integrantes de qualquer linha de ensino militar.

Art. 25. Não será considerado, para efeito destas IR, o tempo de serviço:

I - que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em LTSPF;

II - passado em LTIP ou em LAC;

III - passado como desertor; e

IV - decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Para os TSSD de que tratam as Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 4ª Edição, 2024, outros períodos de tempo também poderão não ser considerados, conforme previsto naquelas Normas.

Art. 26. A atualização dos componentes da profissão militar e das pontuações a eles atribuídas em cada processo seletivo ou de promoções não produzirá efeito retroativo, para qualquer fim de carreira.

Art. 27. A data de encerramento das alterações, bem como a data limite de atualização da base de dados, para os processos:

I - seletivos serão aquelas de entrada, no protocolo da D A Prom, da solicitação pelos órgãos encarregados dos respectivos processos; e

II - de promoções estão definidas nos respectivos calendários, constantes da legislação pertinente.

Art. 28. Todos os documentos produzidos pelo SVM, que, por sua utilização ou finalidade, demandem medidas especiais de proteção, bem como seus trabalhos, áreas e instalações, serão de acesso restrito, obedecendo-se ao previsto nas Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IGSAS), EB10-IG-01.011, 1ª Edição, 2014.

Art. 29. As informações disponibilizadas pelo SVM serão de uso exclusivo:

I - do Cmt Ex;

II - do Ch DGP;

III - do Diretor de Avaliação e Promoções (Dir Aval Prom);

IV - da CP-QAO;

V - da CPS; e

V - dos órgãos encarregados de processos de seleção.

Art. 30. Estas Instruções Reguladoras não se aplicam aos processos seletivos e de promoções em tramitação, iniciados sob a égide de norma anterior.

Art. 31. Situações não previstas nestas IR ou duvidosas serão apreciadas pela D A Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Ch DGP.